



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/2015 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE ALAGOAS (CREA/AL) E A EMPRESA
PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA
DE VALORES E SEGURANÇA, QUE TEM POR
OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURANÇA ARMADA.

CONTRATANTE: O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS** – Crea/AL, Autarquia federal responsável pela fiscalização do exercício profissional, inscrito no CNPJ nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Drº Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió/Alagoas, Cep.: 57.051-510, tel. 82- 2123-0866, fax 2123-0864, representado pelo Presidente o **Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS**, CPF 164.373.224-20 e Carteira Profissional nº 0200651285.

CONTRATADA: A empresa **PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA**, INCORPORADORA da **NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA**, com sede estabelecida na Av. Garatã nº 633, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 17.428.731/0001-35 e inscrição estadual nº 062.244.331.0000, com filial à Rua Cícero Virgínio de Torres nº34 – Pinheiro, na cidade de Maceió – Alagoas CEP: 57055-620 representada por **MARLY DA SILVA FEITOSA** CPF Nº 410.853.294-53 - RG 724.441 SSP/AL, **ROSANGELA VIEIRA DE LIMA** CPF Nº 926.725.824-91 - RG. 2000001175950 – SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, que se regerá pelo que estabelece o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), o Processo Administrativo nº **2176555/2015** e as demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O presente Contrato Emergencial tem por escopo a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança armada, com disponibilização de 01 (um) segurança para a sede do CREA/AL na cidade de Maceió.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO CONTRATO:

- 2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal R\$ 13.346,39 (Treze mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).
- 2.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do CREA/AL, na seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.009 (Serviços de Segurança Predial e Preventiva).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, discriminada, atestada pelo CONTRATANTE e cumpridas as demais exigências constantes deste Contrato Emergencial.
- 3.2 A CONTRATADA não poderá protocolar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.
- 3.3 Os preços expressos na cláusula segunda serão acrescidos dos impostos previstos legalmente.
- 3.4 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura a apresentação de prova de regularidade, devidamente atualizada, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

- 4.1 Os valores do presente Contrato Emergencial não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos até a data do efetivo pagamento pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

Incidirá, ainda, juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 Os serviços serão prestados a partir da data da assinatura deste Contrato Emergencial pelo prazo de **180 dias (cento e oitenta dias)**, limitado à conclusão do procedimento licitatório para o objeto em questão, conforme preconiza o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e o Processo Administrativo nº 2176555/2015.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Durante a vigência deste Contrato Emergencial, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Petrucio Teixeira Lima Gerente de Infraestrutura, designado gestor contratual.

6.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento do produto; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento e solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 Dos Direitos:

7.1.1 Do **CONTRATANTE**: receber o objeto deste Contrato Emergencial nas condições avençadas; e

7.1.2 Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.2 Das Obrigações:

7.2.1 Do **CONTRATANTE**:

Rua Dr. Oswaldo Sarmento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57021-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- a) Nomear o responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Emergencial, bem como atestar as notas fiscais/faturas.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no prazo e condições estabelecidos.
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida.
- d) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- e) Efetuar as chamadas à **CONTRATADA**, através do Fiscal do Contrato, quando necessário, nos dias úteis e no período compreendido entre 08h (oito) e 18h (dezoito).

7.2.2 Da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços de acordo com as condições estipuladas neste Contrato Emergencial;
- b) Assumir a responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato Emergencial, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Apresentar durante a execução do Contrato Emergencial, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato Emergencial.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato Emergencial ensejará a rescisão, consoante disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 8.2 A rescisão deste Contrato Emergencial poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
- 8.3 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida Lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência

**CREA-AL**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII (trata da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato);

8.4 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.5 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.6 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.7. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Fica expressamente vedada a CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, dando motivo à rescisão contratual, salvo autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** haja concorrido, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa;

b) **MULTA**, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

b.1) Recusa injustificada da **CONTRATADA** em retirar a Autorização de Serviços;

b.2) Atraso na execução dos serviços contratados: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor correspondente à (etapa/execução), por dia e por ocorrência, até o limite de 05(cinco) dias;

b.2.1) 0,5%(meio por cento) do valor correspondente à (etapa/execução), por dia e por ocorrência, acima do previsto do item b.2, até o limite de limite de 05 (cinco) dias;

b.3) Inexecução parcial dos serviços contratados: 0,5.% (meio por cento), do valor correspondente à (etapa/execução) por dia de atraso até o limite de 10 (dez) dias;

b.4) Ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangido pelas alíneas anteriores 0,5%(meio por cento) do valor global atualizado do Contrato Emergencial para cada evento, por dia corrido;

A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, exceto nos casos em que injustificadamente a **CONTRATADA** deixar de cumprir cláusulas contratuais.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE:

10.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato Emergencial que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Maceió que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, Gestora Contratual e pelas testemunhas descritas abaixo.

Maceió-AL, 06 de agosto de 2015.


CONTRATANTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – Crea/AL

Eng. Civil Fernando Dacal Reis


MARLY DA SILVA FEITOSA
CONTRATADA

Prosegur Brasil S/A Transportadora De Valores


ROSÂNGELA VIEIRA DE LIMA

CONTRATADA

Prosegur Brasil S/A Transportadora De Valores



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

Petrúcio Lima
GESTOR CONTRATUAL

Petrúcio Teixeira Lima

TESTEMUNHA CPF Nº

Lucélia Quintino Leite
085.703.444-81

TESTEMUNHA CPF Nº

Deise M. P. Azevedo
042.624.834-10